



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
696/2002

**Dispõe sobre
abertura de
crédito adicional
especial.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 696

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na unidade orçamentária 01- Câmara Municipal a “Atividade”: Participação em Festividades e Solenidades Realizadas no Município.

Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01 Câmara Municipal
0112200052.00- Participação em Festividades e Solenidades Realizadas no

Município.

3.3.90.30- Material de Consumo
3.3.90.36- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Art. 2º- Para ocorrer as despesas previstas nesta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), podendo para isso anular recursos de dotações orçamentárias do orçamento corrente, até o valor do crédito cogitado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 02 de Agosto de 2002

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal